



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

PUBLICAÇÃO

PROVIMENTO Nº 70/2026-CGTJMRS

Dispõe sobre as atribuições e deveres funcionais dos Magistrados de 1º grau em regime de substituição jurisdicional no âmbito da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

A Corregedora-Geral do Tribunal de Justiça Militar do RS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a substituição temporária dos magistrados de 1º grau da JME;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos administrativos e jurisdicionais nas hipóteses de substituição de magistrados de primeiro grau;

CONSIDERANDO os princípios da continuidade da prestação jurisdicional, eficiência administrativa, zelo pela regularidade dos processos e pelo cumprimento dos atos cartorários;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN) e do Código de Organização Judiciária do Estado;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O magistrado designado para substituição jurisdicional responderá integralmente pela unidade judiciária durante o período da substituição, sem prejuízo das atribuições de sua unidade de origem, salvo disposição expressa da Presidência ou da Corregedoria-Geral da Justiça Militar.

Art. 2º - A substituição compreenderá:

I – atividade jurisdicional, ou seja, conduzir audiências, analisar provas, decidir tutelas provisórias e proferir sentenças e despachos em todos os processos;

II – atividade administrativa;

III – gestão da unidade judiciária;

IV – cumprimento de metas nacionais e institucionais;

V – supervisão dos serviços cartorários.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO MAGISTRADO SUBSTITUTO

Art. 3º - Compete ao magistrado substituto:

- I – apreciar medidas urgentes e pedidos liminares;
- II – proferir despachos, decisões interlocutórias e sentenças;
- III – realizar audiências designadas, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- IV – deliberar sobre liberdade, prisão, medidas protetivas e demais matérias urgentes;
- V – supervisionar o regular funcionamento da secretaria judicial;
- VI – acompanhar o cumprimento das metas do Conselho Nacional de Justiça;
- VII – impulsionar processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;
- VIII – zelar pela regular alimentação dos sistemas processuais eletrônicos;
- IX – responder às demandas administrativas encaminhadas pela Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça Militar/RS;
- X – analisar pedidos de prioridade legal e tramitação urgente.

CAPÍTULO III

DOS PROCESSOS URGENTES E PRIORITÁRIOS

Art. 4º - Terão prioridade de apreciação durante a substituição:

- I – processos com réus presos;
- II – feitos envolvendo crianças, adolescentes e idosos;
- III – medidas protetivas de urgência;
- IV – tutelas de urgência;
- V – demandas de saúde;
- VI – processos inseridos em metas do CNJ;
- VII – processos conclusos com prazo excessivo.

Art. 5º - O magistrado substituto deverá observar a continuidade das pautas de audiência e julgamento previamente estabelecidas, exceto se acordado de forma diversa com o juiz titular.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º - Durante o período de substituição, incumbirá ao magistrado:

- I – fiscalizar a regularidade dos serviços cartorários;
- II – supervisionar produtividade e movimentação processual;
- III – deliberar sobre pedidos administrativos urgentes;
- IV – comunicar à Corregedoria situações excepcionais que comprometam a prestação jurisdicional.

Art. 7º - É vedado o represamento injustificado de conclusões, expedientes e atos ordinatórios.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º - A substituição não afasta a responsabilidade funcional do magistrado titular pelos atos anteriores ao afastamento.

Art. 9º - O substituto não pode alterar ou revogar decisões anteriores do juiz titular apenas por divergência de entendimento, salvo se houver alteração nos fatos ou no direito, para evitar tumulto processual.

Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 11º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora Militar Gabriela John dos Santos Lopes
Corregedora-Geral da Justiça Militar Estadual

Publique-se.

Aline Sanches

Assessora da CGJME



Documento assinado eletronicamente por **Luis Henrique Severo, Usuário Externo - Secretário**, em 01/06/2026, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9541466** e o código CRC **DB84F907**.